



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO  
**EMENDA N° – CAE**  
(ao PLS nº 46, de 2016 – Complementar)

Suprime-se o § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma da redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2016 – Complementar.

SF/19829.18544-70

### **JUSTIFICAÇÃO**

É louvável o mérito do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2016 – Complementar, no que diz respeito à revisão periódica da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) como requisito essencial de responsabilidade na gestão fiscal.

A meu ver, porém, a proposição erra ao restringir essa regra apenas aos municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes. Essa limitação alcança por volta de 6% dos municípios brasileiros.

É preciso estender a obrigatoriedade de atualização periódica da base de cálculo do IPTU a todos os municípios, independentemente do seu porte, para que a proposição ajude a reduzir a resistência das Câmaras de Vereadores à tramitação de projetos de lei que tornem a cobrança e arrecadação desse imposto mais justa e condizente com a realidade local.

Saliento que essa sugestão é defendida tanto pela Confederação Nacional de Municípios quanto pela Frente Nacional de Prefeitos. Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para o seu acatamento.

Sala da Comissão,

Senador ZEQUINHA MARINHO